

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

O COUTO DE RONFE.

GUIMARÃES, João Gomes de Oliveira

Ano: 1899 | Número: 16

Como citar este documento:

GUIMARÃES, João Gomes de Oliveira, O Couto de Ronfe. *Revista de Guimarães,* 16 (1) Jan.-Mar. 1899, p. 23-43.

Casa de Sarmento Centro de Estudos do Património Universidade do Minho Largo Martins Sarmento, 51 4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt
URL: www.csarmento.uminho.pt









COUTO DE RONFE

O nosso conhecido corregedor Francisco Xavier da Serra Crasbeeck, no tomo 11 das suas *Memorias*, titulo xxx1, cap. 1, diz:

«1.º O Couto de Ronfe fica situado legua e meia d'esta villa (Guimarães); foi chamado antigamente Couto de Belmir.

« 2.º Governa-se este Couto com um juiz ordinario, que o é só no civel, dois vereadores e um procurador; o que se faz por eleição triennal de pelouros a que procede o corregedor d'esta comarca, que confirma as justiças; e assiste ás causas um escrivão do geral d'esta villa por turno, cada anno seu, que o é nas causas civeis pertencentes ao dito Couto e seus moradores, que o crime pertence ao doutor juiz de fóra d'esta villa por ser o dito Couto termo d'ella; e nos orphãos pertence ao juiz dos orphãos d'esta mesma villa; para o que se vai ao dito Couto fazer a eleição e tirar todos os annos devassa de correição e fazer chancellaria; e tem sua casa da camara e observam as posturas feitas n'ella».

A esta noticia vamos addicionar algumas notas, que havemos colhido ácerca d'este Couto.

Um documento anterior á fundação da monarchia portugueza demonstra-nos que as egrejas de S. Mamede de Vermil

e S. Thiago de Ronfe existiam já no anno de 1°59; n'este documento relacionam-se entre as pertenças do mosteiro vimaranense, fundado por Mumadona, certas propriedades situadas na villa belmir e em Sancto jacobo e ainda na primeira villa a terça parte da egreja de S. Mamede ¹.

Do territorio, que estas duas *villas* abrangiam, se formaram as duas parochias Belmir e Raufe, como nos documentos antigos se denominam, que, unidas civil e administrativamente, constituiram uma circumscripção separada e independente em parte da jurisdicção de Guimarães em cujos limites estava situada.

Não é conhecida a data exacta da constituição do Gouto, mas o estudo das preciosas inquirições regias da primeira dynastia e a leitura do *Livro das linhagens* e *Nobiliario* do conde D. Pedro asseguram-nos com toda a probabilidade que o seu fundador fôra o rico-homem D. Payo Guterres da Silva, ou quiçá já o haveria de seus maiores conjunctamente com as muitas terras e jurisdicções de que foi possuidor n'estas cercanias, o qual viveu no tempo de D. Affonso vi, sogro do conde D. Henrique e ainda no tempo d'este ². No *Livro velho das linhagens, Port. Mon. hist. Scriptores*, pag. 143, lê-se: «des o tempo delrey D. Affonso o que ganhou Toledo acá forão feitos os mais dos... Coutos e honras».

As inquirições regias de 1220 não fallam d'este Couto, nem das freguezias, que o compunham, talvez por se extraviarem os documentos que lhes diziam respeito; mas as posteriores fornecem luz sufficiente, que nos indemnisa d'esta omissão, porquanto as testemunhas, que depozeram nas de 1258 declararam que na freguezia de S. Thiago de Rau/fi não havia terras reguengas, não entrava o mordomo da corôa, nem esta cobrava voz ou coima, nem fossadeira, porque era um Couto coutado por padrões e fôra couto e honra de D. Gontinha Periz 3.

Os mesmos inquiridores apuraram em relação á freguezia de S. Mamede, que está no Couto de Belmir, que não entra-

Vide Portug. Mon. Hist., Dipl. et Chartæ, pag. 258.

Monarch. Lusit., 111, pag. 82.
 Arch. Nac. da Torre do Tombo, Inquirições d'entre Cávado e Ave, 1258.

va aqui o mordomo, nem os moradores pagavam ao fisco voz ou calumnia 1.

As inquirições de D. Diniz, feitas desde 1288 a 1290, confirmaram plenamente a existencia do Couto, depondo as testemunhas que a freguezia de Rausse era Couto de Belmir por padrões e por marcos e que fôra de D. Ponço, que trazia agui o seu juiz e seu chegador e só entrava o porteiro regio no Couto quando o chegador não queria fazer as chegas, tendo direito de entrar aqui sómente o meirinho a fazer justica.

Estas regalias e privilegios foram mantidas pela sentença

proferida sobre o apurado n'estas inquirições ².

D. Gontinha Periz, ou Paez, donataria do Couto, era filha do referido D. Payo Guterres da Silva, que a dotou, provavelmente, com este Couto para casar com Pedro Toriz, o qual por este casamento e viver aqui foi conhecido por Pedro Soares de Belmir e foi o tronco da nobre familia dos Belmires ³. D. Ponço, que as inquirições de D. Diniz mencionam, foi casado com D. Mór Martins, cunhada de Martim Pires de Belmir, filho da dita D. Gontinha 4.

Em documentos do seculo xiv dá-se algumas vezes a este Couto a denominação de julgado de Velmir, como se vê d'uma escriptura com a data de 14 de outubro de 1354 5; esta denominação porém não prevaleceu; um outro documento pouco posterior escreve Couto de Vilmil 6 e assim permaneceu até nos, não Couto de Belmir, Velmir ou Vilmil, mas Couto de Ronfe, porque vulgar e officialmente recebeu no correr dos tempos esta designação, talvez por esta freguezia ser a mais importante da circumscripção e n'ella ser a séde, senão desde a fundação pelo menos desde o seculo xvi.

Carvalho na Corografia e Crasbeeck nas Memorias, já citadas, referem que o paço de Vermil, cujas ruinas ainda hoje se admiram no meio d'um matagal, e que nos principios do

¹ Arch. Nac. da Torre do Tombo, Inquirições d'entre Cávado e Ave. 1258.

Arch. Nac., Inquir. de D. Diniz, 1288 a 1290.

Nobiliario, tit. Lviii, §. 4.º, e nota do marquez de Montebello.

de Idem, tit. x.v., n.º 22. fl. 280.

Arch. da Colleg. de Guim., Livro dos Contractos, fl. 32.

⁶ Idem, Livro dos Testamentos, 1, fl. 303 v.

seculo xvIII ainda ostentava parte das suas seculares ameias, denunciadoras de muita antiguidade, fòra, segundo a tradição, de D. Branca Lobo e era então possuido pelos donatarios do Couto, estando-lhe unido um morgado.

Não obstante ser-nos desconhecida esta rica-dona, que Grasbeeck conjectura ser filha de D. Godinho Viegas e mulher de D. Egas Lourenço, dando-nos em prova o *Nobiliario* que d'ella se não occupa nomeadamente, talvez possamos admittir que n'este paço residiram os primitivos senhores do Couto e por conseguinte aqui fôra a primeira séde d'esta circumscripção, que posteriormente se transferiria para Ronfe e d'aqui a denominação que lhe adveio e que já tinha em 1527, como adiante provaremos.

Eis as proprias palavras de Crasbeeck: « N'este Couto e na freguezia de S. Mamede de Vermil está um antigo paço todo murado e ainda em parte com ameias, que mostra uma grande antiguidade, ao qual está unido um morgado, cujas rendas chamam as Teigas, que é do senhor do dito Couto.

«Este paço está inhabitado e se diz fôra de D. Branca Loba, que, segundo os tempos e memorias antigas, foi filha de D. Godinho Viegas, Godinho Mouro, de quem falla o conde D. Pedro, plana 203, tit. 37, n.º 2, a qual foi mulher de D. Egas Lourenço de que trata o dito conde, plana 188, n.º 11, progenitor dos Coelhos, que por sua tyrannia bem mostraram descender de Lobos.

«A certeza só poderá constar da Torre do Tombo, que a nossa diligencia não pôde descobrir mais clara noticia de sua antiguidade ».

Será este paço a casa que D. Estevão Soares de Belmir, neto da donataria D. Gontinha Paes, ou Periz, mandou edificar e na qual empregou mais de cem castanheiros roubados á corôa, cortados nos terrenos reguengos da freguezia de S. Paio de Figueiredo? ¹ A nossa diligencia não produziu melhor resultado e, como Crasbeeck, deixamos a futuro investigador o cuidado de apurar tão importante caso.

É de 1527 o primeiro documento em que encontramos a denominação de Couto de Ronfe, como acima dissemos. Este

¹ Arch. Nac., Inquirições d'entre Cávado e Ave, 1258.

documento é a estatistica mandada organisar por el-rei D. João 111 em 27 de agosto do dito anno e que com o nome de Livro das cidades, villas, lugares e moradores d'Antre Douro e Minho, se conserva manuscripto no archivo nacional da Torre do Tombo, gaveta xv, maço xxıv, n.º 12, onde se lê: « O Couto de Ronfe jaz mettido no termo de Guimarães, foi de Guomes Ferreira e tem a jurdiçam civel e crime e tem de termo em si quoarto de mea legua e tem hãa freguezia, no qual vivem os moradores per casaes per todos fogos, quorenta hum moradores — 41. Item haverá homens solteiros 25 ». Á margem tem a seguinte nota por letra diversa: «Tem no agora o duque e não consente entrar Corregedor e dizem que soia entrar ».

Cumpre advertir que esta indicação se refere sómente à freguezia de Vermil, por quanto o mesmo livro menciona a de Ronfe em separado, dando a esta 86 fogos. E além d'estas freguezias pertenciam ao termo do Couto os logares do Mourisco e Condado, sitos na freguezia de Mogege, e os da Lage, Lage de baixo. Couto e Estrada, sitos na freguezia de Brito 1.

Esta denominação não era porém sempre seguida; a carta de confirmação passada ao donatario em 1550 traz a antiga. Em 1633 foi passada carta regia de confirmação á donataria D. Maria de Vasconcellos, com a denominação de Couto de Ronfe e assim posteriormente ².

*

O Couto não possuia escrivão privativo, vinha aqui servir um escrivão de Guimarães em virtude d'uma Provisão de el-rei D. Manoel, dada em Guimarães a 28 de junho de 1507 e passada a requerimento dos moradores do Couto, que se compunha então de sessenta a setenta fogos.

Por esta Provisão foi ordenado que um escrivão do geral de Guimarães, por giro, fosse no dia das audiencias do Couto, que deviam ser feitas quinzenalmente e em dias certos, assistir a ellas e exercer alli o seu officio, satisfazendo ás exigencias das partes ³.

¹ Arch. da cam. de Guim., Livro do recenseamento dos gados do Couto, 1782.

² Idem, Livros do Couto.

³ Idem, Livros e documentos do Couto de Ronfe.

÷

A autonomia do Couto nem sempre esteve a coberto de tentativas de usurpação; por mais d'uma vez os seus moradores tiveram de defender perante os tribunaes os privilegios que de longa data gozavam.

O pleito, que maiores sacrificios lhes causou, procedeu da merce feita por D. Affonso v á casa de Bragança, doando ao duque as terras, honras e jurisdiccões de Guimarães.

O dr. Pedro Esteves, Ouvidor do duque, procurando tirar o maior proveito possivel d'esta doação, declarou que os moradores d'este Couto não formavam concelho isento e independente e ordenou que fossem tributados para os encargos do concelho de Guimarães, o que a camara d'esta villa, aproveitando-se immediatamente da declaração e boas disposições do Ouvidor, fez em 10 de dezembro de 1460.

Esta tentativa não vingou. Os moradores appellaram para a corôa e depois de doze annos de delongas e chicanas obtiveram finalmente sentença favoravel em 28 de abril de 1472.

Por esta sentença dada em nome de D. Affonso v, foi julgado que o Couto permanecesse independente, como desde muito era, e já o mesmo rei antes assim o entendera quando ordenára que os *relegos* d'elle fossem eliminados do registo real.

Determinou mais esta sentença que o juiz do Couto devia ser confirmado pelo donatario, que não podia n'elle entrar saião de Guimarães, nem os seus moradores eram obrigados ao juizo d'esta villa 1.

Não foi todavia esta a unica tentativa da quebra das immunidades; no ultimo quartel do seculo xvi a camara de Guimarães intentou novamente exigir fintas dos moradores do Couto de Ronfe e Vermil, desistindo porém das suas pretenções em sessão de 28 de abril de 1582, porque a camara do Couto provou á evidencia que este era separado do concelho vimaranense ².

Mais tarde o rendeiro das penas, o alcaide e o meirinho de Guimarães pretenderam impôr condemnações e demandar

 $^{^{1}\,}$ Archiv. da eam. de Guim., Livros e documentos do Couto de Ronfe.

² Idem, idem.

por ellas os moradores do Couto; a sentença do corregedor da comarca, proferida a 27 de agosto de 1640, julgando que sómente o corregedor em acto de correição podia exercer este direito e fóra d'elle era acto da competencia da camara do Couto, salvaguardou o bom direito e manteve aos moradores as suas isenções 1.

Não encontramos vestigios de alguma outra tentativa de usurpação; sómente em 1712 o corregedor capítulou em acto de correição que o senhorio do Couto se devia julgar devoluto á corôa por não estarem confirmadas as doações.

A esta determinação oppôz-se o conde de Castello-Melhor, D. Luiz de Vasconcellos, requerendo o exame das doações que apresentou e solicitando que ellas fossem registradas no Livro novo do Couto para salvaguarda dos seus privilegios.

Por despacho de 20 de julho de 1712 o corregedor ordenou o registo e em 27 do mesmo mez julgou válidos e juridicos os documentos apresentados².

*

A 13.ª companhia do corpo de ordenanças de Guimarães tinha a séde n'este Couto; obtivemos noticia dos seguintes capitães que a commandaram:

Manoel de Sousa, já era capitão em 1737 e occupou o cargo até 1744 3.

Antonio da Silva, nomeado em 26 de fevereiro de 1744 4. Antonio Cardoso da Silva, em 1766 e 1779 5.

José Machado, da casa de Oleiros, succedeu ao antecedente, sendo nomeado por carta patente datada de Lisboa a 3 de julho de 1780^{-6} .

Casimiro Machado, em 1827 e 1829 7.

José Bento Alves, da casa de Aldeia, freguezia de Vermil, nomeado em 11 de novembro de 1831, tomou posse a 18 de janeiro de 1832 8.

Arch. da cam. de Guin., Livro das correições do Couto.

Idem, idem.
 Idem, Livro do registo do Couto, fl. 2 v.

⁴ Idem, idem, fl. 21 v.

⁵ Idem, idem, fl. 14 e 115 v.

Idem, idem, fl. 126 v.
 Idem, idem, fl. 14 e 16 v.

⁸ Idem, idem, fl. 18 e 19.

O governador militar da provincia do Minho, Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda, por carta patente dada em Guimarães a 22 de junho de 1822 nomeou tenente do facho do monte de S. Miguel, Gouto de Ronfe, a José Antonio de Freitas, com obrigação de se corresponder com os fachos collocados a norte e sul do dito monte, o qual ainda occupava este cargo em 1830 ¹.

O Couto tinha tambem o cargo de *Monteiro-mór*, que nos fins do seculo xvIII era occupado por João de Azevedo.

Por fallecimento d'este requereu a mercê do officio José de Faria dos Guimarães Freitas e Castro, filho de Manoel Luiz de Faria, cavalleiro professo da ordem de Christo, que vivia na sua casa de Paçô, freguezia de Oleiros, á lei da nobreza, com brazão de armas, creados de farda, etc. A camara em sessão de 22 de outubro de 1800 informou que elle era digno de occupar o cargo que pretendia, de que effectivamente lhe foi feita mercê pelo principe regente e do qual tomou posse em 14 de janeiro de 1801.

Em 14 de fevereiro de 1782 por Provisão regia foi auctorisado a ensinar a lêr, escrever e contar o clerigo *in minoribus* Custodio José Alves da Silva, morador n'este Couto ³.

Em 1813 reconstruiu-se a *cadeia*, dispendendo-se, segundo a nota a fl. 33 do Livro das actas da camara, a quantia de 236\$670 reis. D'aqui em diante este predio foi denominado a *cadeia nova*.

Em 26 de julho de 1816 uma Provisão regia, expedida pelo desembargo do Paço, mandou fazer nova eleição para

¹ Arch. da cam. de Guim., Livro do registo do Couto, fl. 2 v. ² Idem, Livro das actas da camara de Ronfe, fl. 20 e 21.

³ Idem, Livro do registo do Couto, fl. 138 v.

substituir o vereador eleito Mathias Alves, o qual, além de não saber lêr e escrever, foi eleito por suborno, como allegaram os moradores e informou o corregedor de Guimarães 1.

*

Em 1 de abril de 1834 foi lavrado em sessão da camara o auto de acclamação da rainha D. Maria II e por officio de 28 do mesmo mez, expedido pela administração do concelho de Guimarães, foi mantida no exercicio das suas funcções a mesma camara, visto ter adherido ao governo da rainha ². Esta camara era composta dos seguintes: juiz-presidente, Bento Custodio Machado; procurador, João Ribeiro Alves; vereadores. Manoel José Pereira e José d'Oliveira.

+

Em 15 de maio de 1834 é ordenado por officio da administração de Guimarães que dos livros da camara d'este Couto sejam arrancadas as folhas em que estava exarado o auto de acclamação de D. Miguel ³.

Este livro não existe no archivo da camara de Guimarães.

ř

A primeira e unica camara eleita após a implantação do regimen constitucional, composta dos seguintes: presidente, Antonio Juliano Ribeiro Bernardes; vereadores, Manoel Lopes, do Olival, e Manoel Diniz, da Bouça, tomou posse em 31 de agosto de 1834 e em 16 de setembro do mesmo anno apurou onze individuos para fazerem parte da guarda nacional, sendo sete da freguezia de Ronfe, dois da de Vermil e dois do ramo de Brito.

Esta camara funccionou até 7 de janeiro de 1835, data da extincção do Couto.

¹ Arch. da cam. de Guim., Livro das actas.

Arch. da adm. de Guim., maço da correspondencia de 1834.
 Idem, idem.

Capitulos de posturas

Em 21 de março de 1719 em sessão da camara, composta do presidente João Pinheiro da Silva, do procurador João Ribeiro e dos vereadores Antonio Francisco Pereira, de Aldeia, e Manoel Fernandes, do Ribeiro do Outeiro, foi resolvido elaborar os capitulos, ou accordãos das posturas do Gouto.

Para a organisação d'estes accordãos foram chamados os individuos que tinham servido o cargo de juiz-presidente da camara e, depois de colligidas as posturas antigas, que estavam espalhadas pelos livros anteriores, e modificadas como pareceu justo, foram escriptas em um livro especial, que não teria outra applicação, o qual ainda se conserva no archivo da camara de Guimarães.

As posturas, que constam de dezenove capitulos, com as alterações e accrescentamentos que posteriormente foram feitos, são as seguintes:

ACCORDÃO 1.º

«Item que nenhuma pessoa rosse matos alguns nos montes maninhos deste Couto nos mezes defesos; e nenhuma pessoa deste Couto venda matos para fóra d'elle com pena de 25000 reis por cada vez que o fizer, e debaixo da mesma pena se não asuncanhem os ditos matos entre os moradores d'elle.

2.0

Item que os sebados andarão cangados e apegureirados com pena de 500 reis por cada vez que se acharem em qualquer novidade.

3.0

Item que as ovelhas andarão apegureiradas e por cada vez que se acharem em qualquer novidade, ou lameiros, pagará seu dono hum tostão de condemnação, e a pena hum tostão por cada cabeça que se achar na empreza, e de nenhữa sorte andarão nas agras, e campos, que estiverem tapados, ainda que seu dono n'elles tenha terra, e andando ellas em agras seives se lhe não porão os caens, pena de 500 reis por cada vez, os quaes pagarão quem lhos pozer.

4.0

Item que os vendeiros que n'este Couto quizerem vender se obrigarão primeiro, e não venderão sem serem obrigados, e terão de tudo, pondo-se-lhe as posturas em forma que não percão; e terão sempre da fazenda a que estiverem obrigados, e os taboleiros abertos e promptos para a venderem a quem vier comprar, tudo com pena de 65000 reis; e terão os vendeiros do azeite almotaria para escorrer os funis, e o que escorrer será para a confraria das Almas, que ha na egreja de S. Thiago d'este Couto, e os officiaes da mesma confraria lhe darão a almotaria.

 $5.^{\circ}$

Item que as mulheres solteiras e cabaneiras não terão mais que hũa galinha e hum galo, e por cada vez que se acharem em qualquer nevidade pagarão hum tostão por cada cabeça.

6.0

Item que quem tiver bestas as trará peadas e as recolherá de noute, e achando-se despeadas ou de noute ainda que peadas andem pagarão seus donos por cada vez 500 reis.

7.0

Item que os gados andarão todos com pegureiros com pena de dous tostões por cada vez que se acharem em qualquer novidade, ou sem pegureiro e não metterão gados alguns nas agras em quanto tiverem novidades com pena de quem o tal fizer pagar por cada vez dous mil reis.

8.0

Item que as tapaduras estarão tapadas na forma da lei com pena de 500 reis por cada vez que se achar o contrario.

() 0

Item que as mulheres solteiras e cavaneiras que não tem fazenda serão obrigadas a ter lenha á porta, que será cada 16.º ANNO.

tres mezes hum carro, não tendo mais gastos d'ella do que se deve considerar aos cavaneiros, porque tendo mais gasto se lhe mandará pôr conforme o gasto que tiver, e esta obrigação terá o procurador d'este Couto com pena de pagar de sua casa 25000 reis por cada vez que o não fizer na forma referida, e as que a não tiverem incorrerão na mesma pena de 25000 reis.

10.0

ltem que toda a pessoa que se achar debaixo ou dentro das devezas ou soutos alheios com fouce, gancho, ou lato a ribar ou cortar, e com cestos, mantas, ou lençoes ás folhas nos ditos soutos e devezas pagará por cada vez 500 reis.

11.0

Item que toda a pessoa que vier ou tiver vindo de fora d'este Couto para elle não será juiz, nem vereador sem primeiro servir de procurador, e os elleitos que os ellegerem sem terem servido os ditos cargos, pagarão cada hum 65000 reis e ficarão os votos por isso mesmo nullos e de nenhum effeito; e de nenhúa sorte nunca a pessoa elleita servirá de juiz não tendo primeiro servido os ditos cargos, o que assim cumprirá o juiz ou ministro que presidir a tal elleição debaixo das mesmas penas e condiçoens e que ainda que esta se pague nem porisso ficará valiosa a elleição que contra o sobredito se fizer, e pelo mesmo caso será havida por nenhúa, e nem a pessoa elleita nella poderá em tempo algum servir tal cargo n'este Couto.

12.0

Item que os procuradores que d'aqui em diante entrarem não acceitarão medidas, pesos, e ganchos, que ha n'este Couto sem que primeiro lh'os dêm afferidos do mesmo anno da entrega d'elles com pena de 25000 reis pagos de sua casa.

13.°

Item que o procurador que de presente serve e ao diante servirem serão obrigados a fazer lançar no livro todas as condemnaçoens que se fizerem thé a primeira audiencia que se fizer depois das condemnaçoens feitas, e as cobrará athé a

segunda audiencia com pena de as pagar de sua casa, e de nenhãa sorte poderão ser aliviadas as taes condemnaçoens nem os procuradores não as cobrando.

14.0

Item que toda a pessoa que tiver servido de juiz n'este Couto não poderá ser obrigado para depositario, e quem o elleger pagará 500 reis para despeza do Couto.

15.0

Item que os senhores da camara d'este Couto, que ora são e ao diante forem serão obrigados a fazer executar todas as condemnaçõens de tudo o que n'estes accordãos fica declarado constando-lhe por qualquer via que seja que se tem incorrido nelas, o que farão e executarão com pena de pagar cada hum 65000 reis por cada vez que assim o não observarem.

16.0

Item que se elleja n'este Couto hum afferidor para afferir todas as medidas, e que sómente as do concelho se vão afferir á villa de Guimaraens e por ellas se afferirão as mais d'este Couto.

17.0

Item que todas as condemnaçõens postas n'estes accordãos se executem e que pagas d'ellas as despezas ordinarias e terça d'El-Rei as mais sobras se ponhão em deposito para as obras da casa do concelho.

18.0

Item que não requerendo o procurador do Couto as condemnaçõens na forma d'estes accordãos o possa requerer e denunciar qualquer pessoa do Couto, e da condemnação que se fizer levará a pessoa que a requerer a terça parte, e se o procurador cobrar a terça d'El-Rei e a outra terça poderá applicar o juiz para as obras que lhe parecer em utilidade do Couto.

19.

Item que n'este livro se não lance nem escreva mais cousa alguma que não sejão accordãos e o procurador que tal consentir pague seis mil reis que se lhe lançarão em condemnação no livro da camara e que dela não possa ser aliviado por modo algum.»

Em 22 de fevereiro de 1720 fez-se ao 7.º capitulo dos accordãos a seguinte declaração: « que cada hum poderá metter o gado nas suas leiras das Agras ainda que as mais tenhão renovo, porem que comerão pela soga hindo seu dono com elle e não o fiando de rapazes, e o que o contrario fizer incorrerá na pena do dito capitulo. »

N'esta mesma data se accrescentou um

Novo capitulo

«E que nenhãa pessoa deste Couto podera recolher em sua casa a pessoa algãa estrangeira ou forasteira com pena de 45000 reis por cada vez que o contrario fizerem».

*

Em 1 de abril de 1722 foi accordado: « que ellegendose qualquer pessoa d'este Couto para qualquer encargo d'elle, e não querendo a tal pessoa acceitar d'aqui por diante se proceda contra ella athé maior alçada, cujo procedimento farão o juiz e mais officiaes da camara que no tal tempo servirem, com pena de 45000 reis para as despezas d'este concelho ». E accordou-se mais: « que se afferissem todas as medidas d'este concelho, como já se tem mandado ».

*

Em 13 de janeiro de 1724 foram accrescentados os seguintes capitulos:

1.0

« Que succedendo vir de correição a este Couto o doutor corregedor da comarca, a camara que estiver servindo não con-

sentirá que as condemnaçõens que este fizer por respeito de medidas e pesos que sejão para o meirinho da correição, antes serão applicadas para as obras d'este concelho, porque só n'esta materia de pesos e medidas se pode intrometter não estando afferidas e não em outra cousa por não ser precisa mais jurisdição na forma das doações d'este Couto.

2.0

Que os senhores da camara não poderão pôr posturas sem serem todos juntos em corpo de camara, ou acto de correição, com pena de 45000 reis por cada vez que o contrario se fizer para accusador e obras do concelho.

3.0

Que os procuradores novos serão obrigados a tomarem as contas ao procurador que acaba tomando-se a conta da receita e despeza, de que se fará hum termo em hum livro com todas as claresas necessarias para se vir no conhecimento donde se gasta, e o que rendem os bens do concelho, com pena de 25000 reis para o mesmo concelho.»

ŀ

Em 1725 foi modificado em parte o capitulo 11.º, do seguinte modo: « que o homem que succeda vir de fora d'este Couto morar para elle, que tenha servido em outra qualquer parte os cargos de almotacé, vereador ou juiz se lhe dará n'este Couto o cargo da mesma natureza, sem que torne a servir de procurador na forma que determina o dito capitulo, que n'esta parte o hão por revogado».

*

Em 1727 accordou-se o seguinte capitulo: «Item que nenhum morador d'este Couto arrende casa a pessoa alguma, que venha de fora morar para elle, sem dar fiança; e arrendando-lha sem a dita fiança fique obrigado a toda a perda, ou rebaldaria que a tal pessoa fizer».

Em 12 de janeiro de 1734 foi accrescentado o seguinte : « Que nenhãa pessoa d'este Couto comprasse lenha para tornar

a vender por maior presso, nem as atravessasse, nem comprasse pão para tornar a vender por maior presso com pena de 65000 reis por cada vez que n'isso cairem e mandarão que o pregoeiro deste Couto botasse a pregão o sobredito para que viesse à noticia de todos ».

Em 13 de março de 1742 addicionou-se o seguinte: «Item accordarão que todas as pessoas, homens e mulheres d'este Couto, que foram useiras e veseiras e costumadas a fallar mal e descompôr-se com outras pessoas e chamar nomes affrontosos e injuriosos, pagara pela primeira vez 250 reis, e pela segunda vez em dobro, e pelas mais em tresdobro».

Estes capitulos de posturas foram vistos pelo corregedor em correição de 12 de maio de 1760.

Donatarios do Couto

Em remate a estas notas sobre a historia do Couto de Ronfe apresentamos a lista dos seus senhores donatarios de que pudémos alcançar noticia. Não é completa, nem será rigorosamente exacta, porque dos primeiros seculos da existencia do Couto são poucos os documentos, que nos guiem em tão alta antiguidade.

1.º D. Payo Guterres da Silva, rico-homem, alcaide do castello de Santa Eulalia junto a Monte-mór-o-velho, fundador e reedificador de muitas egrejas e mosteiros, senhor tambem do Couto de Lanhas, limitrophe de Vermil, que viveu, como já dissemos, antes e no tempo do conde D. Henrique,

pae do nosso primeiro rei.

2.º D. Gontinha Periz, como escrevem as Inquirições 1, ou Paes da Silva, filha do antecedente e de sua esposa D. Urraca Rabaldiz, que casou com Pedro Toriz, conhecido por Pedro Soares de Belmir em virtude d'este casamento. Viveu

em tempo de D. Affonso Henriques.

3.º Martim Pires de Belmir, silho dos antecedentes, que casou com D. Sancha Martins, filha de Martim Fernandes de Riba de Vizella e de D. Estevainha Soares, a quem dotou, em compra de su corpo, como escreve o Nobiliario, titulo LVIII, §. 5.°, n.º 2, com este Couto, ou lh'o deu em arras.

¹ Torre do Tombo, Inquirições d'entre Cávado e Ave, 1258.

Ácerca d'esta expressão póde consultar-se a nota de Faria e Sousa no logar respectivo do *Nobiliario*. D'este matrimonio não houve geração.

- 4.º D. Poncio ¹, que com toda a probabilidade deve ser o celebre D. Poncio Affonso de Baião, de que se encontra memoria em innumeros documentos publicos dos tempos de D. Affonso 11 e D. Sancho 11 ². D. Poncio era cunhado de D. Sancha Martins, anterior donataria, por haver casado com D. Mor Martins, irmã d'esta.
- 5.º Ruy Vaz Coutinho, que viveu no tempo de D. Fernando e foi meirinho-mór do reino, senhor de Ferreira de Aves e outras terras, e donatario d'este Couto, segundo affirma Crasbeeck nas *Memorias* já citadas.

Ruy Vaz Goutinho era setimo neto de D. Gontinha Paes da Silva ³.

- 6.º João Rodrigues Coutinho, filho do antecedente e de sua esposa D. Branca de Vilhena. Foi casado com D. Isabel de Mello, morrendo sem successão em Tanger em 1436 na infeliz expedição dirigida contra esta fortaleza 4.
- 7.º D. Beatriz, ou Brites, de Vilhena, irmã do antecedente, casada com Diogo Soares de Albergaria, fidalgo do conselho de D. Affonso v, aio, governador da casa, e mordomomór do principe D. João, o qual por este casamento foi senhor donatario do Couto 5.

D'este casamento não houve geração, vagando o Couto para a corôa.

8.º Ayres Pinto, fidalgo da casa de Bragança, á qual foi muito affecto e prestou grandes servicos 6.

Com a morte no cadafalso de D. Fernando, duque de Bragança, em 1483, Ayres Pinto refugiou-se em Castella e o Couto ficou devoluto á corôa.

9.º Gomes Ferreira, cavalleiro fidalgo por mercê de D. Affonso v, porteiro-mór da casa real. A este por carta de el-rei D. João 11 datada de Santarem a 27 de novembro de

¹ Torre do Tombo, Inquirições de D. Diniz, 1288-1290,

² Herculano, *Hist. de Port.*, tom. 11, notas 8, 16 e 23 da 4.2 edição.

³ Nobiliario do conde D. Pedro, nota B, de Layanha.

⁴ Crasbeeck, Memorias e genealogias d'esta familia em differentes manuscriptos que consultei.

⁵ Arch. da cam. de Guim., Pergaminho avulso e transcripto nos livros do Couto.

⁶ Idem, idem.

1487 foram concedidas muitas rendas e fóros nos almoxarifados de Guimarães e Barcellos e entre estas mercês foi incluido o *Couto de Belmir*, de juro e herdade para elle, mulher e successores masculinos.

Esta doação foi confirmada por outra carta do mesmo rei datada de Vianna a par de Alvito a 27 de outubro de 1490 e ainda por outra de el-rei D. Manoel, do anno de 1499 ¹.

Gomes Ferreira era oriundo da casa de Cavalleiros, possuidora da antiga casa do Arco, em Guimarães; foi casado com D. Maria de Sotto-mayor e ainda era donatario do Couto em 1507.

- 10.º D. Diogo de Sotto-mayor, filho do antecedente. Falleceu sem descendencia e por isso o Couto vagou para a corôa ².
- 11.º D. Jayme, 4.º duque de Bragança, segundo la nota que acima transcrevemos do livro que contém a estatistica mandada fazer por D. João III.

O duque D. Jayme falleceu em 1532 e por isso não conservou este Couto durante a sua vida, como se vê da data da carta régia, que d'elle fez mercê á immediata donataria.

12.º D. Isabel de Sotto-mayor, irmã do penultimo. Foi casada com Pedro da Silva e Menezes e depois de viuva foi donataria do Couto por carta de D. João III de 10 de fevereiro de 1530 3.

Esta merce foi concedida para ella e descendentes masculinos e, não os havendo, para os femininos, sem embargo da lei mental, com a condição de dar ao monarcha dois mil cruzados, que foram descontados á quantia de 1:456\$480 reis, que pela casa da India ficou em divida ao marido, o qual foi senhor de Ninães, Frazão, Capello Verde e Carrazedo, serviu na India e foi morto na barra de Chaul vindo de Ormuz por capitão d'uma nau em tempo do governador Diogo Lopes de Sequeira.

13.º D. Catharina de Menezes, que o obteve por compra feita á antecedente por tempo de oito annos com pacto de retrò e com auctorisação régia concedida a 16 de julho de 1549, confirmada por carta de 11 de março de 1550 4.

¹ Arch. da cam. de Guim., Pergaminho citado; Arch. nac. da Torre do Tombo, liv. 3.º d'Além-Douro, fl. 69 e 70, e Chancellaria de D. Manoel, liv. 13.º, fl. 38 v.

Idem, idem.
 Idem, idem.

⁴ Arch. nac. da Torre do Tombo, Chancel. de D. João III, liv. 62, fl. 206.

14.º João Rodrigues Pereira, filho da antecedente e de seu marido Antonio Pereira. Falleceu sem descendencia e

por isso vagou o Couto para a corôa 1.

15.º Ruy Mendes de Vasconcellos, conde de Castello-Melhor, neto da 12.ª donataria D. Isabel de Sotto-mayor, ao qual foi feita merce do Couto por D. Filippe 1 por alvará de 6 de maio de 1588 e carta régia datada de Madrid a 5 de dezembro do mesmo anno. Por alvará regio datado de Madrid a 31 de janeiro de 1589 foi concedida auctorisação a este donatario para arrendar as rendas do Couto ².

16.º **D. Maria de Menezes,** filha do antecedente e de sua esposa D. Isabel de Menezes, que casou com Simão Gonçalves da Camara, conde de Calheta. A carta de confirmação d'esta donataria é datada de 2 de setembro de 1633 ³.

- 17.º D. Marianna de Lencastre Vasconcellos e Camara, filha dos antecedentes, condessa de Castello-Melhor, que foi donataria pela designação de seu avô Ruy Mendes de Vasconcellos em virtude da permissão a este facultada na doação régia ⁴. Casou com João Rodrigues de Vasconcellos e Sousa, que por este casamento foi conde de Castello Melhor. A donataria falleceu a 15 de abril de 1689 ⁵.
- 18.º Luiz de Vasconcellos e Sousa, 3.º conde de Castello-Melhor, casado com D. Guiomar de Tavora, primeiro ministro e valido de D. Affonso vi e falleceu a 15 de agosto de 1720.
- O alvará de confirmação do Couto foi passado a 3 de fevereiro de 1693 em nome da rainha da Grã-Bretanha D. Catharina, regente de Portugal e confirmado por carta régia de 20 de outubro de 1704 °.
- 19.º Affonso de Vasconcellos e Sousa, conde de Calheta, filho dos antecedentes, nascido a 17 de janeiro de 1664 e fallecido a 2 de fevereiro de 1734.

Recebeu a confirmação do Couto por carta régia de 8 de abril de 1722 7 .

¹ Arch. da cam. de Guim., Livros do Couto de Ronfe.

Idem, idem.
 Idem, idem.

⁴ Idem, idem.

⁵ Memorias dos grandes de Portugal, por D. Antonio Caetano de Sousa, que podem igualmente ser consultadas para as notas biographicas dos seguintes.

⁶ Arch. da cam. de Guim., Livros do Couto.

⁷ Idem, idem.

- 20.º José de Vasconcellos e Sousa, filho do antecedente e de sua segunda mulher a princeza D. Pelagia Simphronia de Rohan, 4.º conde e 1.º marquez de Castello Melhor, nasceu a 16 de agosto de 1706, e falleceu em 1769, havendo casado com D. Maria Rosa Quiteria de Noronha ¹.
- 21.º Antonio José de Vasconcellos e Sousa, filho dos antecedentes, 2.º marquez de Castello-Melhor, nasceu a 15 de fevereiro de 1738 e falleceu a 6 de junho de 1801, tendo casado com D. Marianna de Assis Mascarenhas.
- 22.º Affonso de Vasconcellos e Sousa, filho dos antecedentes, 3.º marquez de Castello Melhor, nasceu a 23 de junho de 1783 e falleceu a 27 de agosto de 1827, tendo casado com D. Francisca Xavier Telles da Gama.
- 23.º Antonio de Vasconcellos e Sousa Camara Caminha Faro e Veiga, filho dos antecedentes, 4.º marquez de Castello-Melhor, nasceu a 13 de março de 1816 e falleceu a 26 de julho de 1858, tendo casado com D. Ilelena Luiza Xavier de Lima, filha dos 2.ºs marquezes de Ponte do Lima.

Foi este o ultimo senhor donatario do Couto de Ronfe, o qual foi extincto por sentença do corregedor de Guimarães de 7 de janeiro de 1835, a qual é do teor seguinte:

« Vistos estes autos. Pela inquirição de folhas 22 se faz certo que os Coutos de Ronfe e S. Torquato estão incravados n'este concelho de Guimarães e não tem cada um d'elles mil e quinhentos fogos, mas apenas o primeiro 233 e o segundo 380, pouco mais ou menos, e que os seus povos não têm maior incommodo em ficarem sujeitos ao civel ás authoridades do concelho de Guimarães, assim como o estão no crime. ao mesmo tempo que têm a vantagem de evitarem os incommodos das imposições inherentes a cada hum dos coutos e concelhos. N'estas circumstancias e faltando-lhes a população necessaria para as eleições dos cargos, devem ser extinctos e incorporados n'este concelho pela disposição dos artigos 3.º e 4.º do decreto de 29 de novembro de 1830 e dos paragraphos 1.º e 2.º do decreto n.º 65 de 28 de junho de 1833, ao que nada oppozeram as suas camaras, sendo a fl. 13 v. e 14 v. para isso intimadas. Portanto e o mais dos autos julgo extinctos os coutos de Ronfe e S. Torquato, ficando unidos e fazendo parte do concelho de Guimarães, e todas as authorida-

 $^{^{1}}$ $\,$ Resenha das familias, por Albano da Silveira Pinto; e para os seguintes.

des d'este concelho com jurisdicção nos ditos extinctos coutos de Ronfe e S. Torquato, assim como os cidadãos d'elles gozando de todas as liberdades que tem os do concelho de Guimarães e com voto activo e passivo como elles tem. Ficam por consequencia sem mais poder as authoridades dos ditos extinctos coutos. Todos os processos findos e todos os livros de distribuição dos extinctos coutos serão recolhidos por inventario ao archivo da camara do concelho de Guimarães e ahi guardados para segurança do direito das partes interessadas e o escrivão ou distribuidor que dentro de dous mezes não satisfizer á formação dos inventarios e entrega ordenada será preso até satisfazer, ficando o juiz de fora do concelho de Guimarães strictamente responsavel pelo cumprimento d'esta disposição. Os processos pendentes serão remettidos dentro de quinze dias ao juizo do concelho de Guimarães para ahi com citação das partes se seguirem os termos d'elles. E para que esta abolição e incorporação chegue á noticia de todos se affixará por editaes nos extinctos coutos de Ronfe e S. Torquato e n'esta villa de Guimarães, incorporando-se n'elles esta sentença e sendo os mesmos remettidos ao juiz de fóra d'este concelho para os fazer affixar e cumprir pela parte que lhe diz respeito e se enviará cópia tambem á subprefeitura da camara para seu conhecimento e para que a possa fazer registrar na camara de Guimarães como convem. Guimarães 7 de janeiro de 1835. — Alexandre Fortunato Villaca » 1.

* *

Concluimos estas notas acerca do Couto de Ronfe referindo que entre os livros e papeis, que existem no archivo da camara de Guimarães vindos do extincto Couto, ha um volume em caracteres gothicos das Ordenações do reino.

Acha-se bastante deteriorado, não tem rosto e na ultima folha lê-se a seguinte declaração: «Impresso em Lisboa por Jacobo Cronberguer aleman».

Tagilde, 1899.

OLIVEIRA GUIMARÃES.

¹ Arch. da cam. de Guim., Liv. 24.º do registo, fl. 157 e 158.